

FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA Coordenadoria de Pós-Graduação



NORMA INTERNA CPG/FEAGRI 04/2016

Dispõe sobre o processo de realização do Exame de Qualificação dos alunos do Curso de Pós-Graduação da FEAGRI.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, na qualidade de Presidente da Comissão de Pós-Graduação e tendo em vista as decisões tomadas na sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de junho de 2022, baixa a presente Norma, que dispõe sobre a realização do Exame de Qualificação dos alunos dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI.

Artigo 1º - Ao orientador caberá definir, conjuntamente com o aluno, um plano de pesquisa para a Dissertação ou Tese, que deverá ser apresentado para a realização do Exame de Qualificação, até o final dos 12 (doze) primeiros meses cursados pelo aluno, no caso do Mestrado, e até o final dos 18 (dezoito) primeiros meses, no caso do Doutorado.

- §1º O aluno que apresentar trancamento de matrícula oficial poderá ter seu prazo de entrega da documentação para a realização do Exame de Qualificação acrescido em 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses, conforme o caso, sem prejuízos. Neste caso, a Comissão de Pós-Graduação CPG/FEAGRI deverá ser informada pelo aluno com a anuência do orientador sobre a decisão de adiamento e do novo prazo de entrega.
- §2° O prazo para a realização do exame será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação pela Comissão de Pós- Graduação/FEAGRI.
- Artigo 2º O Exame de Qualificação para o Mestrado visa avaliar o conhecimento técnico-científico do candidato, relacionado ao desenvolvimento e execução do plano de pesquisa proposto.
- §1º O Exame de Qualificação consistirá de apresentação e avaliação do plano de pesquisa, focando o preparo do candidato para a execução do mesmo.
- Artigo 3º O Exame de Qualificação para o Doutorado visa avaliar o conhecimento técnico-científico do candidato, necessário para o desenvolvimento e execução do plano de pesquisa proposto, bem como de seus conhecimentos na área de especialização.
- §1º O Exame de Qualificação consistirá de apresentação e avaliação do plano de pesquisa, focando o preparo do candidato para a execução do mesmo.
- Artigo 4º O Plano de Pesquisa será avaliado por uma Comissão Examinadora proposta pelo docente orientador e aprovada pelo Conselho Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão C.I

- Artigo 5º A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares, portadores do título de doutor, sendo um deles o(a) Orientador(a) ou o Coorientador(a), devendo ser apresentada uma lista de 5 (cinco) doutores.
- §1º O Presidente da Comissão Examinadora será o Orientador do aluno. Na impossibilidade da participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador, que passará a ser o Presidente da Comissão Examinadora.
- 2º É vedada a coparticipação do Orientador e Co-orientador na Comissão Examinadora. Todavia, o Coorientador poderá participar como convidado na etapa de arguição do aluno, sem direito a voto e terá o seu nome registrado no plano de pesquisa. A participação do Co-orientador na etapa de arguição deverá ser registrada no parecer (ou no formulário)
- §3º Será considerado "Aprovado" o candidato cuja defesa do Exame de Qualificação obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.
- §4 Caso o aluno seja reprovado no Exame de Qualificação, este deverá ser repetido uma única vez, num prazo máximo de 6 (seis) meses, cabendo à Comissão Examinadora indicar no parecer a necessidade ou não de alterações na composição da Comissão para o próximo Exame.
- §5º O aluno que for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Curso.
- Artigo 6º O plano de pesquisa para a realização do Exame de Qualificação deverá seguir o modelo padrão do Manual de Elaboração de Dissertações, Teses e Planos de Pesquisa disponível na página do PPG-FEAGRI.

Parágrafo Único – A solicitação de Exame de Qualificação é feita de forma on-line pelo SISTEMA INTRANET da FEAGRI. Deverá enviar os documentos: Histórico Escolar e Plano de Pesquisa

Artigo 7º – No exame de qualificação, é vedado o uso de recursos do PROAP/CAPES para pagamentos de diárias e passagens aéreas aos membros externos ao Programa.

Artigo 8º – Os procedimentos para a realização do Exame de Qualificação são:

- 1. É de responsabilidade do aluno e de seu orientador encaminhar a solicitação do exame, conforme orientações relacionadas abaixo, via sistema intranet da FEAGRI que, após conferência, encaminhará o material para aprovação do Conselho Integrado:
- 1.1 Preenchimento do formulário disponível na página do PPG-FEAGRI na aba Guia do Pós-graduando solicitando a realização do Exame de Qualificação com a devida aprovação do orientador. Neste formulário deve constar as indicações dos membros da Comissão Examinadora com as devidas justificativas.
- 2. Fazer o upload do Plano de Pesquisa no sistema intranet da FEAGRI;
- 2.1 A CPG/FEAGRI, após aprovação do C.I., analisará a solicitação e indicará os nomes dos membros da Comissão Examinadora.

- 2.2 Caso seja indicado e aprovado algum membro externo para compor a Comissão Examinadora, a CPG/FEAGRI não realizará nenhum tipo de pagamento ou ajuda de custo para a vinda do participante externo.
- 2.3 Após a aprovação da composição da Comissão Examinadora, o orientador e o aluno, em comum acordo com os demais membros, agendam a data da realização do Exame e comunicam à Secretaria de Pós-Graduação para as demais providências.
- 2.4 Será fornecido à Comissão Examinadora, pela Secretaria de Pós-Graduação SPG da FEAGRI, o formulário próprio para a realização do Exame de Qualificação, que deverá ter seus dados preenchidos e assinados por seus membros e devolvido à SPG, assim que o Exame de Qualificação for encerrado, para ser enviado à Diretoria Acadêmica DAC. A Comissão Examinadora deverá emitir um Parecer circunstanciado onde deverá constar se o aluno foi aprovado ou reprovado.

Artigo 9º – Os casos omissos serão submetidos à aprovação da CPG/FEAGRI.

Artigo 10° – A presente Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Norma Interna CPG/FEAGRI 04/2016.